CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2006.

LEI Nº

Súmula:- Dispõe sobre alteração dos artigos 119 e 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterado pela Lei Complementar número 026/94.

AUTOR(ES):- ANTONIO DA CUNHA e CLEITON DAMASCENO DO CARMO.

Art. 1º - Os artigos 119 e 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterados pela Lei Complementar número 026/94, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119 – Os postos de abastecimento de veículos poderão ser instalados em terrenos de meio de quadra, com área igual ou superior à 800,00 m2 (Oitocentos metros quadrados) ou em terrenos de esquina com área igual ou superior à 800,00m2 (Oitocentos metros quadrados), com testada mínima de 40,00 m (quarenta metros);

"Art. 122 – Fica proibida a instalação de Postos de Abastecimento de veículos num raio de no mínimo:

I – 500 (quinhentos metros) de um posto para o outro;

II- a proibição do Inciso I, não se aplica aos Postos existentes ou a serem instalados nas Paralelas da Avenida Central "antiga Rodovia BR-376";

III – 200 (duzentos metros) de hospitais e postos de saúde; e

IV – 200 (duzentos metros) de áreas militares".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 044/97, de 03 de julho de 1997 e nº 071/2001 de 27 de dezembro de 2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2006.

Antonio da Cunha,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 138/2006 – De Autoria dos edis **ANTONIO DA CUNHA e CLEITON DAMASCENO DO CARMO.**

Súmula:- Dispõe sobre alteração dos artigos 119 e 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterado pela Lei Complementar número 026/94.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2006

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração dos artigos 119 e 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterados pela Lei Complementar nº 026/94.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Antonio da Cunha e Cleiton Damasceno do Carmo.

Art. 1º - Os artigos 119 e 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterados pela Lei Complementar nº 026/94, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119 – Os postos de abastecimento de veículos poderão ser instalados em terrenos de meio de quadra, com área igual ou superior à 800,00 m2 (oitocentos metros quadrados) ou em terrenos de esquina com área igual ou superior à 800,00m2 (oitocentos metros quadrados), com testada mínima de 40,00 m (quarenta metros)";

"Art. 122 – Fica proibida a instalação do Postos de Abastecimento de veículos num raio de no mínimo:

I. 500 (quinhentos metros) de um posto para o outro;
II. a proibição do inciso I, não se aplica aos Postos existentes ou a serem instalados nas Paralelas da Avenida Central "antiga Rodovia BR 376";
III. 200 (duzentos metros) de hospitais e postos de saúde;
IV. 200 (duzentos metros) de áreas militares".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nºs 044/97, de 03 de julho de 1997 e nº 071/2001 de 27 de dezembro de 2001.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de abril de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

votação,
nesta Casa de Leis, 17.0 ... a data e
Publicada no "JORNAL I ... SEXTA-
FEIRA-.-